

Acórdão do Tribunal Geral de 1 de março de 2017 — SEAE/KL**(Processo T-278/15) ⁽¹⁾****«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Funcionários — Promoção — Exercício de promoção de 2013 — Não inscrição na lista dos funcionários promovidos — Inexistência de erro de direito»**

(2017/C 129/27)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) (representantes: inicialmente, S. Marquardt e M. Silva, depois, S. Marquardt, agentes)

Outra parte no processo: KL (representantes: N. de Montigny e J.-N. Louis, advogados)

Interveniente em apoio do recorrente: Comissão Europeia (representantes: G. Berscheid e C. Berardis-Kayser, agentes)

Objeto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia [confidencial] ⁽²⁾ e destinado à anulação desse acórdão.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas efetuadas por KL no âmbito da presente instância.
- 3) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas no âmbito da presente instância.

⁽¹⁾ JO C 294, de 7.9.2015.

⁽²⁾ Dados confidenciais ocultados.

Acórdão do Tribunal Geral de 14 de março de 2017 — Bank Tejarat/Conselho**(Processo T-346/15) ⁽¹⁾****«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas contra o Irão com o objetivo de impedir a proliferação nuclear — Congelamento de fundos — Reinscrição do nome do recorrente nas listas — Dever de fundamentação — Erro de apreciação manifesta — Força de caso julgado — Desvio de poder — Direitos fundamentais»**

(2017/C 129/28)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Bank Tejarat (Teerão, Irão) (representantes: S. Zaiwalla, P. Reddy e A. Meskarian, solicitors, M. Brindle, QC, e R. Blakeley, barrister)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: M. Bishop e A. Vitro, agentes)

Objeto

Pedido, com base no artigo 263.º TFUE, de anulação da Decisão 2015/556/PESC do Conselho, de 7 de abril de 2015, que altera a Decisão 2010/413/PESC do Conselho relativo a medidas restritivas contra o Irão (JO 2015, L 92, p. 101), e o Regulamento de Execução (UE) 2015/549 do Conselho, de 7 de abril de 2015, que aplica o Regulamento (UE) n.º 267/2012 do Conselho que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO 2015, L 92, p. 12), na parte em que é aplicável ao recorrente.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O Bank Tejarat é condenado no pagamento das despesas.

⁽¹⁾ JO C 302 de 14.9.2015

**Acórdão do Tribunal Geral de 8 de março de 2017 — Rafhaelo Gutti/EUIPO —
Transformados del Sur (CAMISERIA LA ESPAÑOLA)**

(Processo T-504/15) ⁽¹⁾

[«*Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia
CAMISERIA LA ESPAÑOLA — Marca figurativa nacional anterior representando duas bandeiras
cruzadas — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Similitude dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1,
alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2017/C 129/29)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Rafhaelo Gutti, SL (Loja, Espanha) (representante: I. Sempere Massa, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: B. Uriarte Valiente e A. Schifko, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Transformados del Sur, SA (Sevilha, Espanha) (representante: M. Salas Martin, advogado)

Objeto

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 2 de julho de 2015 (processo R 2424/2014-4), relativa a um processo de oposição entre a Transformados del Sur e a Rafhaelo Gutti.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Rafhaelo Gutti, SL é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 354, de 26.10.2015.

**Acórdão do Tribunal Geral de 8 de março de 2017 — Biernacka-Hoba/EUIPO — Formata Bogusław
Hoba (Formata)**

(Processo T-23/16) ⁽¹⁾

[«*Marca da União Europeia — Processo de nulidade — Marca figurativa da União Europeia Formata —
Motivo absoluto de nulidade — Inexistência de má fé — Artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE)
n.º 207/2009 — Motivo relativo de nulidade — Risco de confusão — Artigo 53.º, n.º 1, alínea a), e
artigo 8.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento n.º 207/2009*»]

(2017/C 129/30)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: Ilona Biernacka-Hoba (Aleksandrów Łódzki, Polónia) (representante: R. Rumpel, advogado)